

LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 07 DE MAIO DE 1.997.

“Autoriza o Executivo a celebrar convenio médico e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio como Fundo de Previdência Municipal a fim de credenciar Empresa com Plano de Saúde, para assistência aos servidores municipais estatutários, inclusive inativos.

Parágrafo Único – Os benefícios deste artigo, são extensivos aos funcionários da Câmara Municipal e aos servidores comissionados, atendidos respectivamente por despesa dos Órgãos envolvidos.

Artigo 2º – Para fins de limite de despesa, os órgãos envolvidos somente poderão arcar com limite máximo individual de até R\$ 42,00, para plano familiar, sendo o excesso suportado pelo funcionário interessado.

Parágrafo Único – Na despesa de que trata este artigo, e exclusivamente aos servidores segurados, o Fundo de Previdência Municipal, participará no plano de assistência, em valor de até \$ 16,00, por segurado.

Artigo 3º - Durante a vigência desta lei, e aos servidores integrantes do plano de Assistência Médica, fica derogado os efeitos da Lei Municipal nº 891 de 27 junho de 1995.

Artigo 4º - Os servidores em regime de comissão serão contemplados com referido, sendo os encargos suportados pelo Fundo de Assistência, de que trata a Lei Municipal nº 949, de 17 de fevereiro de 1997, tratado no § único do artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por verba própria, suplementada se necessário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 07 de maio de 1.997 – 33 ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal